

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21.06.18/ARP-01

A Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede na Rua Inocêncio Braga, 301 – Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.023.590/0001-39, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica, Sr.(a) HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21.06.18/PE, Processo nº 21.06.18/PE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 09/2013, de 11 de janeiro de 2013, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de material de Processamento de Dados, Equipamentos de Áudio e Vídeo para suprir as necessidades das Unidades Escolares e Departamentos da Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Itapipoca, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.458.279/0001-63, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 1007 - Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, Email: comercialmarinhoo@gmail.com, tel; 085 38771240, neste ato representada por Leandro José Vieira Soares, portador do CPF n.º 931.736.283-49.

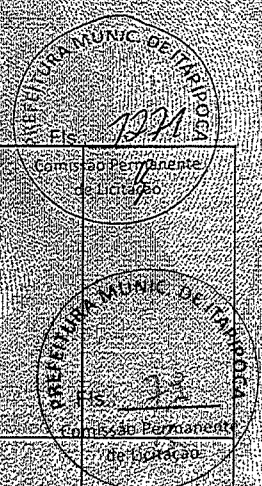
Parágrafo primeiro - Ainda, com fundamento nos arts. 11 e 13 do Decreto Federal n.º 7.892/13 e, considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

LOTE I – EQUIPAMENTOS DE ENERGIA

Ordem de classificação	Empresa	Nº	Item	Unid	Marca	Qtd	V. Unit	V. Total
01	MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	01	ESTABILIZADOR BIVOLT, 1000VA 5 TOMADAS ENTRADA 115/127/220V- COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA E SAÍDA FIXA 115V- (600 E 1000 VA OU W), FUSÍVEL REARMÁVEL, FILTRO DE LINHA	UND	MCM	1.300	384,50	499.850,00
		02	NOBREAK PARA RACK 2U DE 2700W/3000VA 230V COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES FORMA DE ONDA SENOIDAL COM TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA DE 230V; POSSUIR BATERIA SELADA CHUMBO-ACIDO A PROVA DE VAZAMENTO COM TEMPO DE RECARGA DE 18 MINUTOS	UND	MCM	05	6.450,00	32.250,00
VALOR TOTAL								532.100,00

LOTE II – EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO

Ordem de classificação	Empresa	Nº	Item	UNID	Marca	Qtd	V. Unit	V. Total
01	MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇO	01	IMPRESSORA MULTIFUNÇÃOAL LASER DE MÉDIO PORTE COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 30PPM; VELOCIDADE DO PROCESSADOR 300, MHZ;	UND	XEROX	200	2.630,36	526.072,00



			UNIVERSAL, 1 PORTA DE SAÍDA, PARTE TRASEIRA, 1 PORTA RJ-45 DE 10/100/1000 MBPS, 2 PORTAS USB 3.2 TYPE-A DE 1ª GERAÇÃO, 1 PORTA USB 2.0, 1 PORTA USB 2.0 COM SMART POWER ON, 1 PORTA DISPLAYPORT 1.4, 1 PORTA HDMI 1.4, 1 SLOT SATA PARA DISCO RÍGIDO/SSD DE 2,5 POLEGADAS, 1 SLOT M.2 2230 PARA PLACA DE WI-FI E BLUETOOTH					
		03	MONITOR DE 19.5" - TIPO DE PAINEL: TN, RESOLUÇÃO MÁXIMA E TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 1366 X 768 @ 60 HZ, SINAIS DE ENTRADA: 1X VGA / 1X HDMI, FONTE DE ENERGIA: INTERNAL (100 V – 240 V), CONECTIVIDADE VGA E HDMI.	BRASIL PC	UND	1300	995,00	1.293.500,00
		04	TABLET - ESPECIFICAÇÕES: TELA DE RETINA TELA RETINA TELA MULTI-TOUCH DE NO MINIMO 10,2 POLEGADAS (NA DIAGONAL) RETROILUMINADA POR LED, POSSUIR TECNOLOGIA IPS RESOLUÇÃO DE NO MINIMO 2160 X 1620 PIXELS A 264 PPP 500 NITS DE BRILHO; POSSUIR REVESTIMENTO RESISTENTE A IMPRESSÕES DIGITAIS E OLEOSIDADE; CHIP (PROCESSADOR) DEVERÁ POSSUIR ARQUITETURA DE NO MINIMO 64 BITS.	APPLE	UND	100	3.790,00	379.000,00
VALOR TOTAL								6.850.000,00

LOTE IV – TELEFONE

Ordem de classificação	Empresa	Nº	Item	Marca	Qtd	V. Unit.	V. Total	Marca
01	MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	01	TELEFONE IP VOIP POE – SUPORTE A UMA CONTA SIP, DISPLAY GRÁFICO COM BACKLIGHT DE 128 X 32 PIXELS, TECLA MENU PARA ACESSO AS CONFIGURAÇÕES BÁSICAS DO TERMINAL, TECLAS PARA CORREIO DE VOZ2, SIGILO (MUTE), VIVA-VOZ E ATENDIMENTO VIA HEADSET, TODAS COM SINALIZAÇÃO POR LED, TECLAS PARA AJUSTE DE VOLUME DE AUDIO E CAMPAINHA, FLASH E REDISCAR, 2 PORTAS ETHERNET DE 10/100 MBPS, POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO EM MESA OU PAREDE	INTEL BRAS	UND	20	503,86	10.077,20

LOTE VI – EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

Ordem de classificação	Empresa	Nº	Item	Marca	Qtd	V. Unit.	V. Total	Marca
01	MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	01	PROJETOR DATA SHOW 3.500 LUMENS WXGA – ESPECIFICAÇÕES: DATA SHOW, MULTIMIDIA TIPO PROJETOR; 16 MILHÕES DE CORES OU SUPERIOR; POTÊNCIA DO AUTO FALANTE 3W X 2; PROCESSADOR MIPS, TECNOLOGIA TFT, TELA: 4:3 / 16:9; LÂMPADA: LED, RESOLUÇÃO: WXGA – 1920 X 1080 FULL HD; CONEXÕES: 2X HDMI, AV INPUT (RCA), LINE OUT (P2), VGA E	GOLDEN TEC	UND	100	4.768,32	476.832,00



		2XUSB; CONTRASTE: 2000:1; TAMANHO DA PROJEÇÃO: ATÉ 170 POLEGADAS; AJUDESTE DE FOCO: MANUAL; ACOMPANHA ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO, CABO DE FORÇA, CABO AV E MANUAL DE INSTRUÇÕES							
	02	TELA DE PROJEÇÃO - 100 POLEGADAS , ENROLAMENTO AUTOMÁTICO POR MOLAS ATRAVÉS DE ACIONAMENTO MANUAL, FORMATO QUADRADA 1:0 MATTE WHITE (BRANCO OPACO) COM BORDAS PRETAS PARA PERFEITO ENQUADRAMENTO DA IMAGEM, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÕES, ESTOJO NA COR PRETA, COM TRIÉ SENDO POSTE CENTRAL DE SUSTENTAÇÃO COM AJUSTE DE ALURA E PÉ COM SUPERFÍCIE PINTADA DE ALTA RESISTÊNCIA; POSSUIR SISTEMA MULTIPONTO DE PARADA; ALTURA APROXIMADA DO TRIPÉ 1800 MM.	SUMAY	UND	100	1.098,57	109.857,00		
	03	TV LED 42 SMART TV FULL HD - TELEVISOR SMAT TV LED DE NO MINIMO 42 POLEGADAS, FREQUÊNCIA A PARTIR DE 60HZ, CONVERSOR INTEGRADO, CLOSE CAPTION, RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD 1920X1080	PHILCO	UND	100	3.247,92	324.792,00		
VALOR TOTAL							911.481,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA R\$ 9.282.943,70 (nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos)									

Parágrafo segundo - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro; nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.

Parágrafo terceiro - Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão n.º 21.06.18/PE.

Parágrafo quarto - Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 21.06.18/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata: Secretaria de Educação Básica.

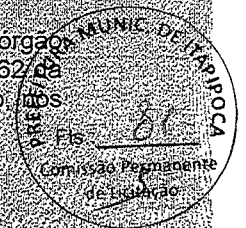
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de material de Processamento de Dados, Equipamentos de Audio e Vídeo para suprir as necessidades das Unidades Escolares e Departamentos da Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Itapipoca, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.



Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8666/93 e alterações.

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei n.º 8666/93 e alterações.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 9.282.943,70 (nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), conforme planilha abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos na Lei 8.666/93, no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 alterado pelo DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 e no Decreto Municipal 010/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado, nos termos estabelecidos na legislação.

Não havendo êxito nas negociações, o município procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O município de Itapipoca poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

- a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 37 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.



b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente e/ou imprevisível, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá a revogação do Termo Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

10.5 - Fica proibido o reajuste do valor deste contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 Os produtos deverão ser entregues acondicionados, sempre em embalagens lacradas individualmente, identificadas e em perfeitas condições de armazenamento.

11.2 O recebimento dos itens ficará a cargo do Almoxarife e fiscal de contrato designado pela unidade Gestora, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

11.3 Os produtos serão recebidos:

a) Em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra formalizada pelo Setor Competente;

b) Por servidor da Unidade Gestora correspondente do município de Itapipoca.

c) No Almoxarifado da Secretaria de Educação Básica, situado a Rua Antônio Assunção, S/Nº, Bairro Júlio, Itapipoca-CE.

11.4 O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no Termo Contratual ou que apresente defeito constatado no ato da entrega.

CLÁUSULA DECIMASEGUNDA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

12.2- Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretária Responsável, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

12.3- O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

13.1.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

13.1.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

13.1.4 Cumprir com as demais obrigações constadas no Termo de Referência e as previstas no Contrato;

13.1.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição;

13.1.6 Providenciar a inspeção dos materiais entregues pela Contratada.



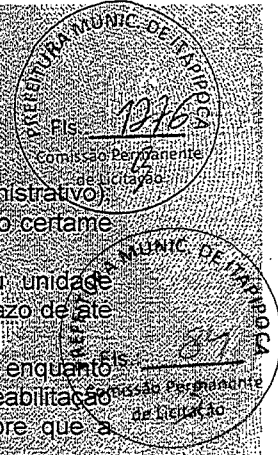
- 13.1.7 Aplicar as penalidades para as hipóteses de a CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- 13.1.8 Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 13.1.9 Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 13.1.10 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado;
- 13.1.11 Providenciar o pagamento à vista da Nota Fiscal/Fatura e recibo, devidamente atestada pelo setor competente;

13.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 13.2.1 Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, de acordo com as exigências administrativas.
- 13.2.2 Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 13.2.3 Os produtos constados neste Termo deverão ser entregues em no máximo 72 horas após a ordem de compra solicitação emitida pela Secretaria;
- 13.2.4 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente a esta Secretaria, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.2.5 Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 72 horas, contados a partir da notificação da Secretaria, sem qualquer custo para esta Secretaria;
- 13.2.6 Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto do CONTRATO;
- 13.2.7 Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 13.2.8 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;
- 13.2.9 A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.2.10 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.
- 13.2.11 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional a obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando



convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo) e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993 as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido;

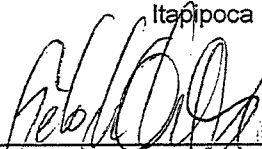
15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca (CE), 11 de janeiro de 2022.


HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Educação Básica
ÓRGÃO GERENCIADOR

LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES
Assinado de forma digital por
LEANDRO JOSE VIEIRA
SOARES 93173628349
Dados: 2022.01.12 16:21:26 -03'00'

MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Leandro José Vieira Soares
CPF nº 931.736.283-49
EMPRESA(S) FORNECEDORAS